



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento

Processo nº 2177717-09.2016.8.26.0000

Relator(a): ALCIDES LEOPOLDO E SILVA JÚNIOR

Órgão Julgador: 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Nº de 1ª Instância: 1017998-54.2016.8.26.0114

Comarca: Campinas (1ª Vara Cível)

Agravante: Alex Vander Franco

Agravada: Privacy Protection Service Inc

Juiz: Alfredo Luiz Gonçalves

1.Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, nos autos da ação de obrigação de não fazer, da decisão reproduzida, nestes autos, às fls. 146, que indeferiu o pedido de tutela de urgência antecipada feito pelo agravante, para impedir que a agravada continue a divulgar informações sigilosas a seu respeito, e determinar às empresas que no Brasil administram serviços de acesso a Backbones, que insiram obstáculos tecnológicos capazes de inviabilizar o acesso ao site www.consultasocio.com, em todo o território nacional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Afirma o recorrente que a agravada disponibiliza sem seu consentimento dados pessoais relativos a sua pessoa, e ainda que de forma gratuita, há publicidade nas páginas consultadas, obtendo informações diretamente da Receita Federal do Brasil, devendo ser obstaculizado o acesso do site em todo território nacional, diante da impossibilidade tecnológica de impedir a veiculação apenas em nome do recorrente, violando tal prática a Constituição Federal e a Lei n. 12.965/2014.

Pleiteia a concessão da tutela recursal e a reforma.

2. Na forma do inciso I do art. 1.019 c.c. o art. 300 do CPC/2015, o relator do agravo de instrumento poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que, haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, o que não se vislumbra de plano, pois não demonstrado que houve indevido acesso à informações sigilosas da Receita Federal, uma vez que informações acerca de participação em sociedades comerciais podem ser obtidas perante as Juntas Comerciais dos Estados, como se observa no site <https://www.jucesponline.sp.gov.br/>, e até mesmo de sociedades de advogados no site <http://www2.oabsp.org.br/asp/consultaSociedades/consultaSociedades03.asp?param=14386>.

Da pesquisa, apesar do contido às fls.57, não verifiquei qualquer publicidade, e nem a divulgação de dados não existentes em bancos de dados oficiais ou congêneres que não sejam acessíveis ao público.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Indefiro a liminar.

4. Não é possível a intimação da agravada por meio eletrônico, por estar estabelecida no exterior e não estar obrigada ao cumprimento do disposto no art. 1.051 do CPC/2015, o que não obsta o julgamento do recurso, pois, eventualmente, poderá se opor à decisão quando for integrada à lide, com o cumprimento da carta rogatória.

5. Sem prejuízo disso, nos termos do artigo 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, **faculto manifestação da parte, em cinco dias, acerca de eventual oposição quanto ao julgamento virtual do recurso, assim como os que dele se originem.**

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

Alcides Leopoldo e Silva Júnior
Relator
Assinatura Eletrônica